



Aprovo o presente, para fins de atendimento
ao disposto no parágrafo único do art. 38
da Lei nº 8.666/93.

Capão Bonito do Sul, 07/09/17.

OAB/RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO DO SUL

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 051/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 18/2017
PROCESSO LICITATÓRIO N. 41/2017

Por este instrumento, que fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Arthur Feijó 375, nesta cidade, inscrito no CGC-MF sob número 04.215.971/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **FELIPPE JUNIOR RIETH**, aqui denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado **MAXXIM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Santo Canalli n. 1050, sala 01, na cidade de Tapejara-RS, inscrita no CGC-MF sob número 17.354.808/0001-70, aqui denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si, como justo e contratado o que segue:

1ª – O **CONTRATANTE**, contrata os serviços da **CONTRATADA** para elaborar o Plano Municipal de Saneamento Básico e o Plano Municipal de Resíduos.

2ª – O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela prestação de serviços a importância total de R\$ 14.830,00 (Quatorze mil e oitocentos e trinta reais), relativamente ao Plano Municipal de Saneamento Básico (R\$ 7.900,00) e Plano Municipal de Resíduos Sólidos (R\$ 6.930,00), o qual será pago da seguinte forma:

a) R\$ 7.415,00 (Sete mil, quatrocentos e quinze reais), dez dias após assinatura do presente, mediante apresentação de nota fiscal;

b) R\$ 3.707,50 (Três mil, setecentos e sete reais e cinquenta centavos), 70 dias após a assinatura do presente, mediante apresentação de nota fiscal;

c) R\$ 3.707,50 (Três mil, setecentos e sete reais e cinquenta centavos), quando da conclusão e entrega dos trabalhos, em duas cópias impressas e arquivos em formato digital (PDF), gravado em mídia digital CD.

Parágrafo único – O preço contratado não sofrerá qualquer espécie de reajuste.

3ª – O prazo de vigência do contrato vigorará pelo período de 140 (cento e quarenta) dias, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado somente em caso de motivo justificado.

4ª – Será de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**:

a) Plano Municipal de Saneamento Básico:



Aprovo o presente, para fins de atendimento
ao disposto no parágrafo único do art. 38
da Lei nº 8.666/93.

Capão Bonito do Sul, 07/04/17.

OAB/RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO DO SUL

- deverá contemplar as quatro componentes do setor de saneamento – abastecimento de água; esgotamento sanitário; limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos manejo e águas pluviais;
 - observar a cooperação das associações representativas de vários segmentos da sociedade (artigo 2º, inciso II, da Lei Federal n. 10.257/2001) e da ampla participação da população;
 - estabelecimento de mecanismos e procedimentos que garantam efetiva participação da sociedade em todas as etapas do processo de elaboração, aprovação, execução, avaliação e revisão;
 - diagnósticos setoriais (abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos e águas pluviais), porém integrados, para todo o território do município, áreas urbanas e rurais;
 - proposta de intervenções com base na análise de diferentes cenários e estabelecimento de prioridades;
 - definição dos objetivos e metas de curto, médio e longo prazo;
 - definição de programas, ações e projetos necessários para atingir os objetivos e metas estabelecidos;
 - programação física, financeira e institucional da implantação das intervenções definidas;
 - programação de revisão e atualização.
- b) Plano Municipal de Resíduos Sólidos:
- considera a Lei Federal n. 12.305, a qual cria também uma hierarquia que deve ser observada para gestão dos resíduos: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, instituindo uma ordem de precedência que deixa de ser voluntária e passa a ser obrigatória. Elaborar o plano de saneamento básico, observada a cooperação das associações representativas de vários segmentos da sociedade (artigo 2º, inciso II, da Lei Federal n. 10.257/2001) e da ampla participação da população;
 - o plano, deve ter como premissas as soluções integradas para a coleta seletiva, a recuperação, a reciclagem, a destinação final e a disposição final dos resíduos sólidos urbanos;
 - definição dos objetivos e metas de curto, médio e longo prazo;
 - definição de programas, ações e projetos necessários para atingir os objetivos e metas estabelecidos;
 - programação física, financeira e institucional da implantação das intervenções definidas;
 - programação da revisão e atualização.
- c) Custos de deslocamento até o Centro Administrativo do CONTRATANTE;



Aprovo o presente, para fins de atendimento
ao disposto no parágrafo único do art. 38
da Lei nº 8.666/93.

Capão Bonito do Sul, 07/04/17.

OAB/RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO DO SUL

- d) Entrega dos planos em duas cópias impressas dos Planos, bem como cópia em formato digital (PDF), gravado em mídia digital CD;
- e) Apresentação da(s) ART(s) dos serviços para recolhimento por parte do CONTRATANTE;

5ª – Será descontado do pagamento a ser efetuado, eventuais impostos devidos ao município ou sob responsabilidade deste.

6ª – Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula acordada a empresa CONTRATADA, ficará sujeita as multas e penalidades previstas na Lei de Licitações.

7ª – Aplica-se o disposto na Lei Federal n. 8.666/1993 e suas alterações, para dirimir dúvidas porventura advindas do cumprimento do presente contrato.

8ª – O presente contrato fica vinculado ao processo de licitação na modalidade, Dispensa de Licitação n. 18/2017.

9ª – As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão por conta da dotação orçamentária sob o seguinte código: 390.

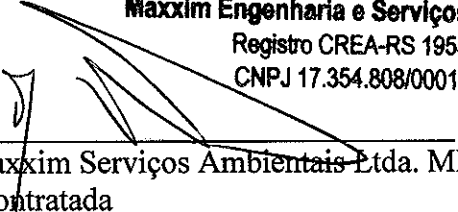
10ª – Fica designado o Secretário da Agricultura e Meio Ambiente para realizar o acompanhamento do referido contrato.

11ª – As partes elegem o Foro da Comarca de Lagoa Vermelha – RS para dirimir qualquer conflito oriundo do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Capão Bonito do Sul, 07 de abril de 2017.


MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO DO SUL
Contratante


Maxxim Engenharia e Serviços Ambientais
Registro CREA-RS 195581
CNPJ 17.354.808/0001-70
Maxxim Serviços Ambientais Ltda. ME
Contratada

Testemunhas:


ESTER AKEMI KOIKE
SETOR DE RECURSOS HUMANOS
CAPÃO BONITO DO SUL-RS


Viviane do Roso Soubet